



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

# **PROJETO DE LEI**

## **Nº 039/2025**

# **PLANO PLURIANUAL**

## **2026/2029**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

**DATA: 29/10/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 039/2025**

**SÚMULA:** “Institui o Plano Plurianual do Município de Porto Alegre do Norte -MT para o período 2026-2029.”

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art.1º - Esta lei institui o Plano Plurianual do município de Porto Alegre do Norte – MT para o período 2026-2029 – PPA / 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

Art.2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art.3º - O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 4º - O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

- I. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA
- II. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA
- III. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE
- IV. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO
- V. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- VI. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE
- VII. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO
- VIII. PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE
- IX. REDUZIR AS DESIGUALDADES E PROPORCIONAR SERVIÇOS SOCIAIS
- X. DESENVOLVER E RESGATAR A CULTURA DO MUNICÍPIO
- XI. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE QUALIDADE
- XII. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 5º - O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificados como Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Programa Temático: aquele que expressa a agenda de governo por meio de políticas públicas, orientando a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

Art. 6º - O Programa Temático é composto por Objetivos, Indicadores, Valor Global e Valor de Referência.

§1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: é aquele cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: é uma medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

III – Iniciativa/Ações: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e de outras medidas de caráter não orçamentário.

§ 2º O Indicador é um instrumento que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos segregando as esferas Fiscal e da Seguridade, com as respectivas categorias econômicas, e dos recursos de outras fontes.

§ 4º O Valor de Referência é um parâmetro monetário estabelecido por Programa Temático, especificado pela esfera Fiscal e da Seguridade que permitirá identificar, no PPA 2026-2029, empreendimentos, quando seu custo total superar aquele valor.

Art. 7º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

I - Anexo I – Programas Temáticos e Programas de Gestão, Manutenção e Serviços;

II - Anexo II – Detalhamento do PPA por Ações 2026-2029;

### **CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 8º Os Programas constantes do PPA 2026-2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma ou mais Iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º As vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 10. Os empreendimentos cujo valor global estimado seja igual ou superior ao Valor de Referência são caracterizados de Grande Porte e deverão ser expressos no PPA 2026-2029 como Iniciativas e ou Ações.

§1º O Empreendimento de Grande Porte poderá ser desdobrado nas leis orçamentárias em mais de uma ação, para expressar sua regionalização ou seus segmentos.

§ 2º A obrigatoriedade de individualização no PPA 2026-2029 de Iniciativa e Ações de que trata o caput não se aplica aos Empreendimentos de Grande Porte financiados com recursos provenientes de transferências da União a Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 3º A secretaria municipal de Administração e planejamento poderá regulamentar critérios adicionais para individualização de Iniciativas de que trata o caput deste artigo.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

**CAPÍTULO IV**  
**DA GESTÃO DO PLANO**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

**Seção I**

**Aspectos Gerais**

Art.12. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

- I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2026-2029.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026-2029.

**Seção II**

**Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 13. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 14. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 15. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação municipalista com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

Art. 16. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2026-2029.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026-2029, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 18. Considera-se revisão do PPA-2026-2029 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão de que trata o caput, ressalvado o disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário.

§ 2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático ou Objetivo deverão conter os respectivos atributos.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas, Ações e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I – Alterar o Valor Global do Programa;
- II – Incluir, excluir ou alterar Iniciativas e ações; e
- III – Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e Iniciativas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

§5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I – Indicador;
- II – Valor de Referência;
- III – Metas;
- IV - Órgão Responsável; e
- V - Iniciativas e Ações.

Art.19. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atualizará, na internet, ao menos uma vez ao ano, as informações constantes do Plano Plurianual bem como o divulgará em formato e linguagem acessíveis à sociedade.

Art.20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Porto Alegre do Norte, MT, em 29 de outubro 2025.

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28

## MENSAGEM

### PROJETO DE LEI Nº039 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

A Sua Excelência Senhor  
**Junior Gomes dos santos**  
DD. Vereador Presidente da  
Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte  
Porto Alegre do Norte -MT

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso projeto de Lei referente ao Plano Plurianual - PPA, para o quadriênio 2026/2029, nos termos do artigo 165, inciso I e §1º, da Constituição da República.

## **INTRODUÇÃO**

A construção e a consolidação de um modelo de desenvolvimento econômico, social e ambiental orientado pela inclusão social e pela redução das desigualdades são o resultado mais tangível dos esforços de implementação das políticas públicas que caracterizaram o país no período recente.

Os desafios para o momento atual remetem tanto à consolidação dos direitos conquistados quanto ao aperfeiçoamento das políticas públicas na busca pela melhor distribuição das oportunidades e do acesso a bens e serviços públicos de qualidade por toda a população brasileira.

Dando sequência a este modelo de desenvolvimento, o PPA 2026/2029 define as escolhas para atender às novas demandas de uma sociedade que também tem mudado e evoluído nesse período.

Para enfrentar esses desafios e aproximar ainda mais as políticas públicas da realidade e anseios da sociedade, foram empreendidas ações com a finalidade de



**ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
PORTO ALEGRE DO NORTE – MT  
CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

aprimorar tanto o próprio PPA quanto o seu processo de construção, fortalecendo seu caráter de espaço institucional de participação da sociedade civil.

## **ESTRUTURA E METODOLOGIA DO PPA**

O PPA 2026/2029 trouxe inovações à metodologia de elaboração anteriormente vigente. A mudança de estrutura e conceitos relacionados ocorreu, principalmente, com o intuito de dotar o Plano da capacidade de interpretar a realidade na qual é implantado e as especificidades de cada política pública nele inserida e, assim, comunicar melhor os compromissos do governo, evitando a linguagem rigidamente técnica e facilitando a incorporação das agendas do governo e a apropriação do Plano pela Sociedade.

Este modelo, fundamentado em uma leitura por temas de políticas públicas, buscou fortalecer o caráter estratégico do Plano, evitando sua identificação com uma visão de curto prazo, mais própria dos orçamentos. O PPA deve apresentar os objetivos e metas da administração pública para o período de quatro anos, identificando as prioridades do governo em linha com os planejamentos setoriais.

O PPA 2026/2029 do Município de Porto Alegre do Norte foi elaborado evidenciando as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, em atendimento ao artigo 165, § 1º, da Constituição Federal, sendo estruturado em programas temáticos e Gestão, objetivos, metas e Ações.

## **A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ELABORAÇÃO DO PPA 2026/2029**

O PPA 2026/2029 reforça a participação social na gestão pública não somente como diretriz para a implementação das políticas públicas, mas também na sua fase de elaboração e planejamento, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental.

A participação de pessoas e entidades ocorreu por meio de Audiências Públicas online, bem como foi disponibilizado link para coleta de sugestões junto ao site oficial do município e link em Whatzapp.

Como ferramenta legítima de materialização dos compromissos democráticos do governo, o PPA permanece aberto à constante interação com a sociedade. É nessa lógica que o governo tem buscado aperfeiçoar e consolidar os canais de participação social na elaboração e gestão do Plano. O processo coletivo e contínuo de construção do PPA, baseado no debate organizado, fortalece e qualifica o planejamento.

## **PROGRAMAÇÃO DO PPA 2026/2029**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

O Plano Plurianual, elaborado por todos os setores da Administração Municipal e consolidado pela Secretaria Municipal de Administração, compreende as diretrizes e as metas para o desenvolvimento humano e econômico do Município, através da implementação de 20 (vinte) programas e 12 (doze) macro objetivos, a seguir discriminados:

- I. PROMOVER UMA GESTÃO MODERNA E PARTICIPATIVA
  - 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA;
- II. EXERCER A FUNÇÃO LEGISLATIVA, TRANSPARENTE E FISCALIZADORA
  - 0002 – PROCESSO LEGISLATIVO
- III. PROPICIAR UMA EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE
  - 0003 – EDUCAR PARA INCLUIR
- IV. PROMOVER E DESENVOLVER O DESPORTO E LAZER A TODA COMUNIDADE
  - 0004 – ESPORTE PARA TODOS
- V. DESENVOLVER E RESGATAR A CULTURA DO MUNICÍPIO
  - 0005 – CULTURA EM DESENVOLVIMENTO
- VI. IMPLANTAR E DESENVOLVER O TURISMO
  - 0006 – PANTURISMO
- VII. FOMENTAR A PRESERVAÇÃO, CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
  - 0007 – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL
- VIII. DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL COM OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE QUALIDADE
  - 0013 - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
- IX. GARANTIR AO CIDADÃO ATENDIMENTO DE SAÚDE INTEGRAL, GRATUITO E HUMANIZADO
  - 0010 - ATENÇÃO BÁSICA A TODOS
  - 0011 - REDE HOSPITALAR
  - 0012 - SAÚDE VIGILANTE



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

**X. REDUZIR AS DESIGUALDADES E PROPORCIONAR SERVIÇOS SOCIAIS**

- 0015 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PAN
- 0016 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PAN
- 0017 - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
- 0018 - FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- 0019 - MEU SONHO, MEU LAR
- 0020 - GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
- 0021 - SINE - SISTEMA NACIONAL DE EMPREGO

**XI. FOMENTAR A AGRICULTURA FAMILIAR PROPICIANDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, COM AUMENTO DA RENDA E QUALIDADE DE VIDA DAS FAMÍLIAS RURAIS E FORNECIMENTO DE ALIMENTOS DE QUALIDADE**

- 0008 – AGRICULTURA FAMILIAR E SUSTENTABILIDADE

**XII. ATENDIMENTO A PASSIVOS CONTINGENTES E RISCOS FISCAIS IMPREVISTOS**

- 0014 – PASSIVOS CONTINGENTES

Os programas, enquanto desdobramentos dos macros objetivos, estão voltados para o desenvolvimento sustentável do Município, por meio da geração de emprego e de renda, implementação da infraestrutura e manutenção dos serviços públicos capaz de atender as demandas da sociedade e promover o progresso social.

A profunda preocupação da atual Administração com a inclusão social manifesta-se através de mecanismos garantidores da igualdade de oportunidades de progresso individual e da tutela dos grupos discriminados ou menos favorecidos e, ainda, com a melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, por meio de programas atuantes nas áreas de educação, saúde, meio ambiente, cultura, esporte e lazer, dentre outros.

O detalhamento dos recursos financeiros, constante dos Anexos I e II demonstra o esforço da Administração em atingir os macros objetivos fixados, porquanto pretende despende, nos próximos 04 (quatro) exercícios o montante de **R\$ 411.401.425,00 (Quatrocentos e onze milhões, quatrocentos e um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais)** distribuídos conforme detalhamento dos Anexos I e II, do presente projeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**PORTO ALEGRE DO NORTE – MT**  
**CNPJ.: 03.238.672/0001-28**

Por intermédio do Plano Plurianual 2026/2029, a Administração Atual pretende normatizar a força de trabalho e o espírito empreendedor que a nortearão no respectivo quadriênio.

**CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Portanto, fiel ao pacto feito com cidadãos porto-alegrenses, submeto à apreciação dos nobres representantes da municipalidade, o PPA 2026/2029, espelho dos anseios de uma sociedade por mais desenvolvimento, mais cidadania, melhor qualidade de vida e, sobretudo, mais eficiência em nosso Município.

Por essas razões, solicitamos o irrestrito apoio dos integrantes desta Casa Legislativa no sentido de apreciar, votar e aprovar o presente projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e seus dignos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

**CARLOS ROBERTO TOMAZETTO**  
**Prefeito Municipal**